



## CAJAMAR PREFEITURA

### ANEXO II

#### ***TERMO DE CESSÃO - INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGEM À PLATAFORMA SMART CAJAMAR***

**TERMO DE CESSÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR AQUI  
REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E  
MOBILIDADE E A CEDENTE PARA INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE  
IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM A PLATAFORMA SMART  
CAJAMAR.**

De um lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, inscrita no CNPJ 46.523.023/0001-81, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria, Cajamar - SP, CEP. 07.750-060, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Secretário Municipal de Segurança Urbana, Sr. LEANDRO MORETTE ARANTES; e

De outro lado, nome da EMPRESA CEDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº NÚMERO, com endereço à ENDEREÇO COMPLETO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, NÚMERO DE TELEFONE, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominado CEDENTE.

#### **PREÂMBULO**

As partes acima identificadas, doravante denominadas conjuntamente como "Partes" e individualmente como "Parte", reconhecendo a importância do Plataforma SMART CAJAMAR por meio da iniciativa de segurança pública do Município de Cajamar que visa aumentar a segurança na cidade por meio do uso de imagens das câmeras de segurança e outros equipamentos relacionados, celebram o presente Termo de



## CAJAMAR PREFEITURA

Cessão mediante as cláusulas e condições adiante es puladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cessão é a disponibilização do uso das imagens através da infraestrutura do CEDENTE, que serão utilizadas pela CESSIONÁRIA para a integração das imagens das câmeras de segurança com a Plataforma SMART CAJAMAR, conforme especificações constantes neste termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

2.1. A CEDENTE declara possuir os direitos legais para ceder as imagens e o faz de forma voluntária, em caráter gratuito, com o interesse em integrar-se a Plataforma Smart Cajamar, concordando em disponibilizar as imagens das câmeras de segurança instaladas em suas dependências para fins de melhoria da segurança urbana através de videomonitoramento.

2.2. A CEDENTE autoriza o acesso, coleta, e uso das imagens de suas câmeras de segurança pela CESSIONÁRIA, respeitando os limites legais e os previstos na legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE CÂMERAS

3.1. A CEDENTE compromete-se a fornecer à CESSIONÁRIA todas as informações pertinentes as câmeras de vigilância cuja imagens estão sendo cedidas, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Localização completa das câmeras, com referência georreferenciada;
- b. Fornecer (DataSheets) contendo informações sobre as especificações técnicas detalhadas das câmeras, tais como resolução de vídeo, ângulo de visão, capacidade de zoom, tipo de lente, entre outros;
- c. Apresentar as especificações de transmissão e armazenamento das imagens, incluindo resolução, bitrate, codec, nível de compressão, qualidade da imagem, para tal deve apresentar o detalhamento das configurações realizadas na câmera e no armazenamento;



## CAJAMAR PREFEITURA

d. Informações sobre eventuais limitações técnicas ou áreas não abrangidas pela vigilância das câmeras.

3.2. A CEDENTE deverá fornecer à CESSIONÁRIA acesso completo às especificações técnicas das câmeras de vigilância antes da instalação, de modo que a Cessionária possa avaliar a adequação das câmeras às suas necessidades de segurança.

3.3. Além disso, a CEDENTE deverá detalhar a forma de armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras, incluindo a capacidade de armazenamento disponível e procedimentos de backup e redundância do sistema de armazenamento.

3.4. A CEDENTE garantirá à CESSIONÁRIA acesso seguro e autorizado às imagens gravadas pelas câmeras de vigilância, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

3.5. CEDENTE garantirá que as imagens das câmeras cedidas estejam armazenadas e disponíveis através da integração por um período mínimo de 7 dias, desta forma deverá ser possível retroceder as imagens através de integração utilizando a Plataforma SMART CAJAMAR para esta atividade, sendo possível visualizar, arquivar ou baixar as imagens de acordo com o interesse público.

3.6. Qualquer alteração nas especificações técnicas das câmeras de vigilância ou no sistema de armazenamento deverá ser comunicada pela CEDENTE à CESSIONÁRIA com a devida antecedência, para que medidas adequadas possam ser tomadas pela CESSIONÁRIA, se necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CEDENTE**

4.1. A CEDENTE, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, responsabiliza-se a:

- a. Garantir a legalidade da captação das imagens de câmeras de segurança;
- b. Zelar e assegurar a qualidade, integridade e disponibilidade das imagens de câmeras de segurança compartilhadas, bem como a qualidade e atualização das imagens fornecidas a CESSIONÁRIA através da integração;
- c. Informar sobre quaisquer falhas ou interrupções que possam vir a surgir no sistema;



## CAJAMAR PREFEITURA

- d. Cumprir e fazer cumprir as disposições normativas de Privacidade e Proteção de Dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- e. Possuir política de segurança da informação, plano de segurança da informação, plano de recuperação de desastres, plano mitigação de riscos e resposta a incidentes e aplicar as melhores práticas de mercado, buscando atender as necessidades previstas para a gestão como ITIL, COSO e as normas ISO referentes a segurança da informação 27001, 27002 entre outras aplicáveis ao modelo de negócio que visam assegurar regras e padrões de segurança a operação e gestão dos sistemas de informação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CESSIONÁRIA**

5.1. A CESSIONÁRIA, além das obrigações contidas neste Termo por determinação legal, responsabiliza-se a:

- a. Utilizar as imagens exclusivamente para os fins estabelecidos na Plataforma Smart Cajamar, respeitando a privacidade dos indivíduos e observando a legislação aplicável;
- b. Orientar e monitorar a CEDENTE;
- c. Garantir a confidencialidade e a segurança das imagens de câmeras de segurança;
- d. Cumprir e fazer cumprir as disposições normativas de Privacidade e Proteção de Dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

5.2. A CESSIONÁRIA não será responsável por danos ou prejuízos causados em decorrência de eventos alheios ao controle da CEDENTE, como falhas técnicas, interrupções de serviço, entre outros.



## CAJAMAR PREFEITURA

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Toda e qualquer captação de imagens de câmeras de segurança em decorrência deste Termo de Cessão será de propriedade exclusiva do PROPRIETÁRIO CEDENTE. Sendo assim, a CEDENTE detém todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais, sobre as imagens fornecidas.

6.2. A parte CESSIONÁRIA é autorizada a utilizar as imagens exclusivamente para os fins estipulados neste termo, ou seja, para integrar a Plataforma SMART CAJAMAR conforme descrito no item 2.

6.3. Com o presente termo está autorizada a manipulação das imagens na plataforma, dentro do Programa Smart Cajamar.

6.3.1. No entanto, para uso das imagens fora do ambiente da plataforma, tais como fins institucionais ou comerciais, requer consentimento prévio por escrito da parte cedente da imagem.

6.4. Ao utilizar as imagens, a parte CESSIONÁRIA concorda em respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e autorais da parte cedente e a não realizar qualquer ação que possa infringir tais direitos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES obrigam-se por meio deste Termo a não repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer informações confidenciais relacionadas a este acordo e à Plataforma SMART CAJAMAR.

7.2. As PARTES obrigam-se a manter o dever de confidencialidade mesmo após o término do contrato a que este Termo está vinculado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

8.1. Por força do presente deste termo, não haverá qualquer ônus financeiro entre as partes envolvidas. De modo que ambas as partes reconhecem e concordam que este acordo é baseado em uma relação voluntária e sem fins lucrativos, visando exclusivamente os propósitos estabelecidos neste termo.



## CAJAMAR PREFEITURA

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no parágrafo primeiro acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Termo pode ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Este Termo é automaticamente rescindido quando alguma das partes descumprir, com suas responsabilidades com a segurança e proteção de dados conforme descrito na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As PARTES se comprometem e se obrigam, sempre que aplicável na execução do presente Termo, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como as demais leis aplicáveis.

11.2. O presente Termo de Cessão constitui o entendimento integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

11.3. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.



## **CAJAMAR PREFEITURA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cajamar, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Termo que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

**Cajamar,**

---